Lei 142/2001 de 06 (seis) de junho de 2001.

"Dispõe sobre alteração da Lei 099/99 e dá outras providências "".

O PREFEITO MUNICPIAL DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores APROVOU e o prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 1° da Lei 099/99 de 1° de setembro de 1.999, **será acrescido do inciso VIII a saber:**

"Receber, analisar e remeter ao FNDE, com Parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar".

Art. 2° . O artigo 2° da lei 099/99 de 1° de setembro de 1.999, terá a seguinte redação:

"O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será composto por um representante do Poder Executivo e seu suplente; um representante do Poder Legislativo e seu suplente; dois representantes dos Professores e seus suplentes; dois representantes dos pais de alunos e seus suplentes e um representante de outro seguimento da sociedade e seu suplente, cujo mandato será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, cujo encargo por ser de serviço público relevante, não terá remuneração".

Art. 3°. Demais disposições da Lei 099/99, continuam inalteradas.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° (primeiro) de setembro de 1.999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2001.

Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 06 / 06 / 2001